



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

1

LEI MUNICIPAL N°1518/03

REVOGA INTEGRALMENTE A LEI MUNICIPAL N° 1.008, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.991, QUE "INSTITUI A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES" E, PARCIALMENTE, A LEI MUNICIPAL N° 1.085, DE 28/12/1.993, QUE CONTÉM O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

ART. 1° - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal n° 1.008, de 06 de dezembro de 1.991, que instituiu a Taxa de Iluminação Pública em Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais.

ART. 2° - Ficam igualmente revogados o inciso IV, do Parágrafo Único, do Artigo 202; o inciso III, do Parágrafo Segundo, do Artigo 203; o inciso IV, do Artigo 207; o *caput* do Artigo 211, todos da Lei Municipal n° 1.085, de 28 de dezembro de 1.993, que contém o Código Tributário do Município, que inclui o tributo extinto por esta lei dentre as Taxas pela Utilização de Serviços Urbanos do Município.

ART. 3° - A partir do próximo exercício financeiro, a Lei Orçamentária do Município deverá prever na estimativa da Receita a eliminação dos recursos financeiros advindos do lançamento e cobrança da Taxa de Iluminação Pública, extinta por esta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Prefeito Municipal tomará as medidas administrativas necessárias ao cancelamento do convênio celebrado entre o Município e a Companhia

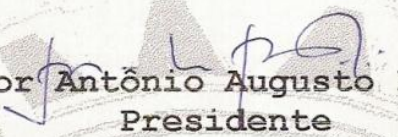


CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS 2
ESTADO DE MINAS GERAIS

Energética de Minas Gerais - CEMIG, para a cobrança do tributo ora extinto.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Conceição das Alagoas/MG.,
aos 08 (oito) de maio de 2003.

Vereador 
Presidente

